



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE
Tempo de reconstruir!

Rosário Oeste/MT, 17 de Junho de 2.025.

Ofício nº. 251/PMRO/GAB/2025.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências a Mensagem de Lei de n.º 033/2025, para a devida apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, que ***“Institui as funções gratificadas a servidores efetivos no âmbito da administração pública municipal, e da outras providencias”***.

Atenciosamente,

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AMILSON CLAUDIO NEPONUCENO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE

Tempo de reconstruir!

MENSAGEM Nº. 033/2025.

Com presente encaminhamos a Vossa Excelência, para a devida apreciação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei que ***“Institui as funções gratificadas a servidores efetivos no âmbito da administração pública municipal, e da outras providências”***.

O presente projeto de lei se traduz em pedido por parte do Poder Executivo de adequação de seu quadro funcional, criando funções gratificadas a serem concedidas a servidores efetivos no âmbito da administração pública municipal em desempenho de função/encargo não previsto na Lei Municipal 1.318/2013 ou em dispositivo legal correspondente que lhe atribua remuneração correspondente.

São servidores de carreira que passarão a desempenhar funções de grande responsabilidade e que são considerados pela Administração como essenciais para desempenho de uma Gestão eficaz.

São criados no presente momento as funções gratificadas e as funções encarregadas visando o melhoramento da máquina pública.

Aproveito o ensejo para externar os protestos de elevada estima e de consideração.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI 0XX/2025

de 17 de Junho de 2025

“Institui as funções gratificadas a servidores efetivos no âmbito da administração pública municipal, e da outras providencias”.

O Sr. **MARIANO BALABAM**, Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados por esta Lei a atribuição de cargos de funções gratificadas para servidores efetivos da Prefeitura de Rosário Oeste, com seus respectivos padrões de identificação e a remuneração adicional, a que terá direito o servidor estatutário que preencher o cargo.

Art. 2º. O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do município ou posto a disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 3º. A Função Gratificada é a vantagem acessória ao salário do servidor efetivo e não constitui emprego.

Art. 4º. O servidor não poderá receber, simultaneamente, mais de uma gratificação de função prevista por essa Lei.

Art. 5º. O provimento das Funções Gratificadas são exclusivos de servidores públicos efetivos do município ou posto a disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem e serão concedidas através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A Função Gratificada não se incorporará ao salário do servidor, sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito, sobre ela não serão calculadas vantagens, salvo nas férias e exceções estabelecidas em lei.

Art. 7º. A designação para o exercício de função gratificada é de competência do Chefe do Poder Executivo, e serão concedidas no ato da nomeação ou em qualquer momento da gestão.

§ 1º. As Funções Gratificadas, estabelecidas como tais nesta Lei serão concedidas ao servidor efetivo no limite de 20%, 30% e 40% sobre seu vencimento básico de acordo com a complexidade da função a ser desempenhada segundo critérios descritos no anexo I.

Art. 8º. As funções gratificadas privativas de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupadas exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 17 de Junho de 2025.



MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal



ANEXO I

40%	cargos que exijam curso superior com habilidades técnicas específicas para desempenho do cargo
30 %	cargos que exijam curso superior
20%	cargos que exijam nível médio

qclw